

MOÇÃO Nº 337

APOIO ao Projeto de Lei n.º 98/2022, de autoria do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi (CIDADANIA), que obriga as empresas de seguro-saúde de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou aquelas que atuam com prestação direta ou por intermediação de serviços médico-hospitalares, a garantir atendimento integral e fornecer tratamento adequado às pessoas com deficiência, sendo vedada a imposição de restrições de qualquer natureza.

APRESENTADA

Presidente

21/06/2022 28 06 2022

CONSIDERANDO que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei n.º 98/2022, de autoria do Dep. Estadual Rafa Zimbaldi (CIDADANIA), que obriga as empresas de seguro-saúde de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou aquelas que atuam com prestação direta ou por intermediação de serviços médico-hospitalares, a garantir atendimento integral e fornecer tratamento adequado às pessoas com deficiência, sendo vedada a imposição de restrições de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a referida propositura visa possibilitar ainda mais a efetividade desses direitos e princípios, por meio do atendimento integral e do fornecimento de tratamento adequado às pessoas com deficiência pelas empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares - conforme citado em sua justificativa; e

CONSIDERANDO que o intuito da presente iniciativa advém da necessidade de se garantir o respeito tanto ao profissional médico que prescreve o melhor atendimento ao seu paciente, como à pessoa com deficiência que, se tiver tolhido o fiel atendimento prescrito, poderá ter, cada vez mais, condições prejudiciais a sua vida, evolução clínica e plenitude do uso dos seus direitos fundamentais.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de ao Projeto de Lei n.º 98/2022, de autoria do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi (CIDADANIA), que obriga as empresas de seguro-saúde de medicina de



(Moção n.º 337 - fls. 02)

grupo, cooperativas de trabalho médico ou aquelas que atuam com prestação direta ou por intermediação de serviços médico-hospitalares, a garantir atendimento integral e fornecer tratamento adequado às pessoas com deficiência, sendo vedada a imposição de restrições de qualquer natureza., dando-se ciência desta deliberação a:

- 1 Dep. Estadual Rafa Zimbaldi autor do projeto.
- 2 Dep. Estadual Carlão Pignatari Presidente da ALESP.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Eng.º MARCELO GASTALDO